



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - Tel. (32) 3284-1170
CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@yahoo.com.br
CEP 36126-000

LEI MUNICIPAL Nº. 298 – DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

Cria o Distrito de Sobragi e da outras providencias

Arrimada no art. 170, IV e 1171, I, d, da Constituição do Estado de Minas Gerais, combinado com o art. 10, IV, da Lei Orgânica do Município de Belmiro Braga e, ainda, com fulcro no ar. 165, III e 168 § 1º, II, da Resolução n 17/97, a Câmara Municipal de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, José Antônio Janeiro, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica, criado no território deste município de Belmiro Braga, o distrito denominado Sobragi, com sede na povoação do mesmo nome.

Art. 2º. – Os distritos que compõem o município, inclusive aquele a que se refere a presente Lei, terão as seguintes confrontações, constituindo divisas interdistritais, conforme texto incluso, aprovado pelo Instituto de Geociências Aplicadas, da Secretaria da Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

I – Entre os distritos de Três Ilhas e Sobragi: Começa no rio Preto defronte a Estação de Engenheiro Carvalhais; sobe pela encosta fronteira e alcança o divisor entre os rios Preto e Paraibuna na serra do Ouro; segue por esta serra, ate o ponto fronteiro à cabeceira do córrego Santa Clara.

II – Entre os distritos de Belmiro Braga (sede) e Sobragi: Começa na serra do Ouro, no divisor de águas dos rios Preto e Paraibuna, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego Santa Clara; alcança esta cabeceira e desce por esse córrego, até a sua foz no ribeirão do Divino Espírito Santo; daí transpõe este ribeirão, sobe a encosta fronteira e alcança o divisor da vertente de sua margem esquerda, seguindo por ele e depois pelo divisor da vertente da margem direita do córrego Bom Jesus, até o ponto fronteiro à sua foz no rio do Peixe; desce a encosta e atinge a foz.

III – Entre os distritos de Belmiro Braga (sede) e Três Ilhas: Começa no divisor de águas dos rios Preto e Paraibuna, na serra do Ouro, no Ponto fronteiro à cabeceira do córrego Santa Clara; segue por este divisor, passando pela Serra de São José e da Vargem, até a defrontar a cabeceira do ribeirão da Vargem ou Guilherme, nas divisas com o município de Juiz de Fora.

Art. 3º - A instalação do Distrito de Sobragi, criado por esta Lei, ocorrerá em sua própria Sede, no dia 10 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 8º da Lei Orgânica Municipal.



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - Tel. (32) 3284-1170
CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@yahoo.com.br
CEP 36126-000

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 31 de agosto de 2005.

José Antonio Janeiro
JOSÉ ANTONIO JANEIRO
PREFEITO MUNICIPAL